

LEI N° 838/2010, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 834/2010 de 01 de junho de 2010 a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapurah, e dá outras providências.

MILTON GELLER, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. O inciso IV, do art. 46 da Lei Municipal nº 834/2010, de 01 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 46.

I

II....

III.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 16,15% (dezesseis inteiros e quinze décimos de percentual) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;”

ART. 2º. O *caput* do artigo 75 da Lei Municipal nº 834/2010, de 01 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 75. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será exercido por servidor efetivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, ao qual será concedido a Função Gratificada Padrão Máximo pago pela Prefeitura Municipal.”

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah/MT aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal